

Lei nº 020/2013

05/07/2013

"Cria o Programa de Ajuda de Custo Universitário para transporte e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ao Universitário, Estudante Técnico e Profissionalizando residente no Município de Angatuba, para o transporte com ônibus, vans ou similares para cidades de Itapetininga, Tatuí e Sorocaba, para os Cursos Técnicos, Profissionalizantes e de Nível Superior, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que inexistam no Município e que se enquadrem nos parâmetros desta Lei.

Artigo 2º - A concessão de ajuda de custo para transporte será de oitenta por cento (80%) do valor mensal total, com base no menor valor obtido através de pesquisa de preços realizada pelos beneficiários, que deverá ser apresentada no setor de compras da Prefeitura Municipal de Angatuba para conferência.

Artigo 3º - O candidato ao auxílio deverá cumprir os seguintes requisitos para a concessão:

I - apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;

II - ser residente e domiciliado no Município de Angatuba, devendo apresentar cópia de comprovante de residência;

III - apresentar atestado de matrícula original em curso autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) seja de curso técnico, profissionalizante ou superior, desde que não existente no Município.

§1º - Na declaração de matrícula deve constar especificação do curso em que esteja matriculado, bem como sua duração e a espécie de calendário letivo adotado pela Instituição (anual ou semestral).

§2º - A documentação deve ser apresentada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

§3º - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social emitirá uma carteira de identificação aos beneficiários que deverá ser apresentada e conferida pelos coordenadores dos ônibus e similares em todas as viagens.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os beneficiários dessa Lei serão responsáveis pelo pagamento de 20% (vinte por cento) do valor mensal total do transporte utilizado.

Artigo 5º - Os coordenadores dos ônibus e similares deverão ser escolhidos por votação, comprovada por meio de ata, e prestar contas mensalmente à Prefeitura Municipal, que deverá ser apresentada mediante instrumento de prestação de contas à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, onde deve receber o aceite do Secretário responsável, sob pena de suspensão da ajuda de custo.

Parágrafo único – Qualquer mudança quanto ao valor das mensalidades, ou quanto ao acréscimo de veículo utilizado para transporte, deve ser submetida à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e receber o aceite do Secretário responsável, ficando os coordenadores responsáveis pelo aviso.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias de orçamentos vigentes, que poderão ser suplementadas de acordo com a necessidade.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 004/2012 e a Lei nº 019/2013, permanecendo sua vigência até o último dia do ano calendário de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 05 de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal